



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 242/2018

### **INSTITUI O DIA DO NASCITURO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial no município de Sorocaba o "**Dia do Nascituro**", a ser comemorado, anualmente, em 08 de outubro.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se nascituro aquele que tem vida intra uterina.

**Art. 2º** Para a comemoração do "Dia do Nascituro", a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família poderá promover audiência pública a respeito do direito de nascer voltada a atenção às famílias, com ênfase para as mulheres grávidas.

**Art. 3º** Na semana em que estiver compreendido o "Dia do Nascituro", o Poder Executivo, poderá envidar esforços no sentido de promover palestras preventivas sobre gravidez na adolescência, maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos; a serem realizadas nos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

órgãos públicos, tais como escolas, unidades básicas de saúde, bem como igrejas, sindicatos e associações.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**S/S., 27 de Agosto de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**ANSELMO  
ROLIM NETO**  
Vereador

\_\_\_\_\_  
**LUIZ SANTOS  
PEREIRA FILHO**  
Vereador

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ APOLO DA  
SILVA**  
Vereador

\_\_\_\_\_  
**HÉLIO MAURO  
SILVA  
BRASILEIRO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no calendário oficial do Município de Sorocaba o Dia do Nascituro, a ser celebrado, anualmente, no dia 08 de outubro.

A defesa da vida deve ser realizada desde o momento da fecundação. Tanto a mãe como o feto necessitam de cuidados especiais em todos os aspectos.

A instituição do Dia Mundial do Nascituro da forma estabelecida neste Projeto visa possibilitar alternativas para maior conscientização dos Sorocabanos tanto em relação à saúde física, mental e psicológica da mãe e do nascituro, assim como estabelecer sobre a questão do aborto e suas consequências.

A Constituição Federal de 1988 diz:

### *"Título I*

#### *Dos Princípios Fundamentais*

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - (...)*

*II - (...)*

*III - a dignidade da pessoa humana.*

### *Título II*

#### *Dos Direitos e Garantias Fundamentais*

#### *Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida...*

*§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm por aplicação imediata.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*§2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.*

*§3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa de Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Acrescentado pela EC - 000.045-2004)*

*§4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (acrescentado pela EC - 000.045-2004)"*

O Brasil tem adotado convenções como, por exemplo, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966:

*"Art. 6º O direito à vida é inerente a pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela Lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado da vida."*

Igualmente a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, Pacto San José diz:

*"Art. 4º Direito à vida.*

*1. Toda a pessoa tem direito de que se respeite a vida. Esse direito deve ser protegido pela Lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente."*

O Dia do Nascituro já é fato em vários municípios, e com esta Lei Sorocabana será mais um município brasileiro a trabalhar pela defesa e cuidado da vida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto é que nós, Comissão Coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, contamos com a aprovação, de propositura, por parte do Nobres Vereadores.

**S/S., 27 de Agosto de 2018.**

---

**ANSELMO  
ROLIM NETO**  
Vereador

---

**LUIZ SANTOS  
PEREIRA FILHO**  
Vereador

---

**JOSÉ APOLO DA  
SILVA**  
Vereador

---

**HÉLIO MAURO  
SILVA  
BRASILEIRO**  
Vereador